

À

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO
E DO PARNAÍBA – Codevasf**

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I
CEP 70.830.901 – Brasília-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

Processo nº 59500.000907/2026-28-e

A **BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL**, com sede à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 15º Andar - Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, 04543-011, Brasil, inscrita no **CNPJ nº 07.021.544/0001-89**, através de seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, em conformidade com o disposto no item 5 do referido Edital, apresentar RECURSO expondo as razões de fato e de direito pertinentes conforme a seguir exposto:

1. TEMPESTIVIDADE

A presente peça é tempestiva, uma vez que interposta dentro do prazo previsto no edital, bem como em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e regulamento interno de licitações do órgão.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico visando à contratação de seguro de vida em grupo para Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de vida em grupo, com cobertura básica e adicionais, incluindo assistência ou auxílio funeral, para os empregados, comissionados, requisitados, aposentados filiados à Fundação São Francisco, aposentados e dirigentes da Codevasf.

Após a fase de lances, a empresa GENTE SEGURADORA SA foi declarada vencedora, pelo prêmio de R\$ 8.597.982,0300, apenas R\$ 519,06 abaixo do valor máximo estimado para contratação, no entanto não ocorreu disputa entre as seguradoras cadastradas.

Nota-se ainda que houve 2 propostas cadastradas, além da licitante Vencedora, e que ambas foram cadastradas acima do estimado por esta Codevasf. Tais pontos reforçam que, apesar do valor estar dentro do esperado pelo Órgão, o prêmio demonstra-se significativamente inferior aos parâmetros técnicos e atuariais mínimos necessários à adequada execução do contrato.

Logo, verifica-se que a proposta apresentada **não demonstra exequibilidade técnica e econômica**, comprometendo o equilíbrio contratual e a própria solvência da operação.

3. A INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**3.1. Conceito de Exequibilidade**

A exequibilidade da proposta constitui requisito essencial à validade da contratação pública, assegurando que o contrato será cumprido de forma adequada, sem risco de inadimplência ou comprometimento dos serviços.

No setor de seguros de vida, a formação de preço deve observar critérios técnicos atuariais, incluindo:

- Sinistralidade esperada;
- Tábua biométrica/atuarial (estatístico que mede a probabilidade de vida e morte);
- Carregamentos (administrativo, comercial e margem de risco); e
- Custos operacionais e resseguro.

Com base na análise dos pontos acima, em conjunto com a sinistralidade dos últimos 5 anos, bem como que o valor estimado para contratação reflete uma redução da taxa atual em torno de 30%, uma vez que atualmente a massa é composta por 1.087 segurados e estimativa é para um grupo de 2.509 segurados, ou seja, um grupo 230% maior do que o atual.

A taxa atual do grupo é de 1,2629 e a taxa projetada é de 1,08, ou seja, 15% de redução em grupo que mantem uma frequência de sinistro que supera os 3 milhões por ano.

Observa-se ainda, conforme a página 151 do Edital (**PLANILHA DE CUSTO**), que a atual detentora da conta e arrematante do pregão apresentou cotação superior ao valor estimado. Além disso, a Seguradora Icatu, que ofertou as melhores condições na fase estimativa, não participou da disputa.

A incompatibilidade entre o prêmio ofertado e o risco assumido demonstra a inexecuibilidade tanto do valor estimado quanto da proposta apresentada.

Nesse sentido, a Lei das Estatais (13.303/2016) estabelece em seu artigo 31 os princípios e regras que vedam a aceitação de propostas inexecuíveis:

- Economicidade;
- Eficiência; e
- Sustentabilidade da contratação.

Cumpra observar que uma proposta inexecuível, embora aparentemente vantajosa, não atende à economicidade real, pois pode gerar dentre outros impactos à administração o desequilíbrio contratual, o risco de inadimplemento e a necessidade de recontração antes do encerramento do contrato. Logo, uma proposta inexecuível representa risco à execução contratual.

3.2. Evidências de Inexecuibilidade (Argumentos Técnicos)

A proposta da recorrida, assim como o orçamento elaborado pelo órgão, não reflete as taxas praticadas pelo mercado para o risco em análise. Para evidenciar os fatores que agravam esse risco, apresentam-se, a seguir, as principais informações relacionadas às características da massa segurada e ao histórico recente da operação.

Com base nos dados disponíveis, a composição observada é a seguinte:

- Prêmio anual proposto: R\$ 3.513.666,80
- Sinistro médio anual (2021 a 2025): R\$ 3.461.328,70
- Resultado técnico bruto (antes de despesas administrativas e comerciais): R\$ 52.338,10

A diferença entre prêmio e sinistralidade representa uma margem de aproximadamente **1,49% do prêmio total**, valor substancialmente inferior ao

necessário para suportar a estrutura operacional de um contrato de seguro de vida em grupo.

Ressalta-se que o resultado apresentado não contempla:

- Despesas administrativas;
- Custos de comercialização;
- Carregamento de risco;
- Margem de lucro; e
- Custos de resseguro e exigências de capital regulatório.

Dessa forma, sob a ótica técnica, a operação apresenta resultado econômico potencialmente negativo, caracterizando cenário de desequilíbrio estrutural.

A análise do perfil demográfico da carteira revela outro fator de agravamento do risco, ao evidenciar um elevado nível de exposição atuarial, conforme demonstrado a seguir:

Aposentados

- Quantidade: 397 vidas
- Idade média: 75 anos
- Distribuição: 270 homens e 127 mulheres

Ativos

- Quantidade: 1.935 vidas
- Idade média: 57 anos
- Distribuição: 1.348 homens e 587 mulheres

Os dados indicam uma massa segurada significativamente envelhecida, especialmente no grupo de aposentados, cuja idade média se encontra em patamar elevado para seguros de vida.

Adicionalmente, a predominância de segurados do sexo masculino — estatisticamente associada a maior risco biométrico — intensifica a exposição da carteira, impactando diretamente os níveis de sinistralidade esperada. Esse conjunto de fatores contribui para:

- Aumento da frequência de sinistros
- Elevação da severidade (valores indenizatórios)
- Maior volatilidade dos resultados técnicos.

Considerando conjuntamente o resultado técnico apurado e o perfil da massa segurada, verifica-se que a proposta apresentada apresenta as seguintes fragilidades:

- Margem técnica insuficiente, incapaz de absorver variações naturais da sinistralidade;
- Ausência de provisão para despesas operacionais, o que compromete a execução regular do contrato;
- Elevada sensibilidade a oscilações estatísticas, típica de carteiras com perfil envelhecido;
- Inexistência de reserva de segurança atuarial, indispensável em contratos securitários dessa natureza.

Nesse contexto, a aparente proximidade entre prêmio e sinistro não configura equilíbrio técnico, mas sim uma condição de alta exposição ao risco de insuficiência financeira ao longo da vigência contratual. Deste modo da a aceitação de proposta inexecutável afronta diretamente os princípios da eficiência e economicidade e pode acarretar:

- Interrupção do contrato

- Negativa de pagamento de sinistros
- Pedido de reequilíbrio financeiro
- Judicialização
- Necessidade de nova licitação

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A **desclassificação da proposta da licitante vencedora**, por inexecutabilidade;
3. A realização de diligência para comprovação da viabilidade técnica da proposta, nos termos dos itens 9.3 do Edital e do art. 56, §3º da Lei 13.303/2016;
4. A convocação da próxima licitante classificada;

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de junho de 2026

DocuSigned by:
Leandro Okita
BEB CD0C3EBB54EB...

Assinado por:
Fabiano Rossetto
C74AA7205BCC436...